



JUNTA DE FREGUESIA
DO PARQUE DAS NAÇÕES
LISBOA

Regulamento Praia Campo Sénior

Aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de 03 de junho de 2015

Apreciado em Assembleia de Freguesia de 29/06/2015

O Presidente da Junta de Freguesia

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Regulamento Praia Campo Sénior

Preâmbulo

O fenómeno universal do envelhecimento das populações, decorrente do aumento da esperança média de vida, tem colocado na ordem do dia a questão dos idosos e aposentados.

Embora a longevidade, processo inevitável e irreversível, constitua uma notável conquista da ciência, é consensual que, mais importante do que ter a existência prolongada, é envelhecer com dignidade e qualidade de vida.

Com o Programa "Praia-Campo Sénior" pressupõe-se que sejam ativados e/ou reforçados os mecanismos de participação social, para uma cidadania plena, implicando o direito a um envelhecimento ativo, com vista a uma plena inserção da população sénior.

Este Programa procura desenvolver, por meio de práticas de lazer, o aspeto do envelhecimento biopsicossocial, isto é, que as atividades propostas conduzam a uma melhoria na satisfação com a vida, na perceção positiva do estado geral de saúde, no bem-estar, autoestima e socialização dos idosos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Natureza

1. As presentes Normas Regulamentares definem os princípios e as regras a que deve obedecer a execução do Programa Praia Campo Sénior, adiante





designado por PPCS, promovido pela Junta de Freguesia do Parque das Nações.

2. O programa constitui um conjunto de atividades teóricas e práticas para os idosos, em ambiente de praia e campo, proporcionando a ocupação dos tempos livres em ações de convívio, lazer, e confraternização e desta forma contribuir para um envelhecimento ativo e saudável.

Artigo 2º

Destinatários

O Programa Praia Campo Senior destina-se aos moradores recenseados, na Freguesia do Parque das Nações, com faixa etária igual ou superior a 55 anos.

Artigo 3º

Gestão

A gestão do Programa "Praia-Campo Sénior" é da responsabilidade da Junta de Freguesia do Parque das Nações.

Artigo 4º

Objetivos

São objetivos do Programa "Praia-Campo Sénior":

1. Promover o bem-estar e qualidade de vida dos seniores através da ocupação dos tempos livres, proporcionando momentos de convívio, lazer e confraternização na praia e no campo contribuindo deste modo, para o envelhecimento ativo e saudável.



2. Trabalhar a melhoria na manutenção das capacidades funcionais e dos benefícios psicossociais, como também, educando os idosos para o uso adequado do tempo livre, visando com isso, a melhoria da qualidade de vida em geral.
3. Prevenir e combater situações de isolamento e/ou exclusão social incentivando as relações interpessoais.
4. Estimular o desenvolvimento pessoal e social integrando conceitos e práticas culturais e de cidadania.

CAPÍTULO II

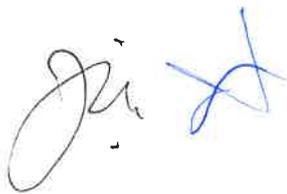
Processo de Admissão

Artigo 5º

Condições de admissão dos Participantes

1. São condições de admissão dos participantes:
 - a) Ter idade igual ou superior a 55 anos;
 - b) Residir e ser recenseado na Freguesia do Parque das Nações;
 - c) Inscrever-se dentro do período estabelecido pela Junta de Freguesia em Ficha de Inscrição própria;
 - d) Efetuar o pagamento dos respetivos preços de inscrição/participação;
 - e) Preencher e entregar o Termo de Responsabilidade.





2. No caso de se verificar desistência de algum participante inscrito, poderá a Junta de Freguesia proceder à sua substituição, desde que este o faça 7 dias antes do início do Programa.

Artigo 6º

Candidatura / Inscrição dos Participantes

1. A inscrição será considerada válida mediante cumprimento das condições de admissão expressas no Art.º 5º e entrega, no prazo máximo de 15 dias, de cópia dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do candidato;
 - b) Cartão de Contribuinte fiscal do candidato;
 - c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
 - d) Cartão de Utente dos Serviços de Saúde ou de subsistemas a que o candidato tenha acesso;
 - e) Cartão de Beneficiário e/ou Pensionista;
 - f) Cartão de Eleitor;
 - g) Comprovativo de local de residência;
 - h) Declaração médica comprovativa da situação de saúde do candidato;
 - i) Última declaração de IRS, acompanhada pela nota de liquidação/cobrança respetiva ou certidão de isenção emitida pelas finanças;
2. A não entrega dos elementos acima descritos implica a anulação da respetiva inscrição.
3. As inscrições estão limitadas ao número de vagas existentes.



Artigo 7º

Critérios de Análise

1. A aprovação da candidatura/inscrição fica a cargo da Junta de Freguesia do Parque das Nações, na observância cumulativa dos seguintes critérios:
 - a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, que deverá ser obtida nos serviços de atendimento ou *site* da Junta;
 - b) Toda a documentação solicitada no Artº.6º.
2. Os candidatos serão enquadrados num escalão financeiro de acordo com os seguintes critérios de cálculo:

O cálculo do valor da inscrição é feito de acordo com o Rendimento "per capita" e a Indexação Apoios Sociais*:

1º Escalão	RPC até 50% do IAS
2º Escalão	RPC até 100% do IAS
3º Escalão	RPC > 100% do IAS

*419,22 € (valor 2015)

Percentagem a aplicar por escalão

1º Escalão	2º Escalão	3º Escalão
Isenção	5%	10%





3. Os valores previstos serão atualizados, ordinária e anualmente, em função do índice (IAS) publicado na Portaria do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.
4. A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos emitidos pela Autoridade Tributária.
5. Havendo desistência por parte do candidato, independentemente das circunstâncias, deverá o mesmo comunicar com antecedência mínima de 7 dias da data do evento, podendo haver restituição do valor da inscrição.
6. O pagamento deverá ser efetuado nos serviços de Tesouraria da Junta de Freguesia do Parque das Nações, dentro do seu horário de funcionamento.

CAPÍTULO III

Execução do Programa Praia Campo Senior (PPCS)

Artigo 8º

Regras Gerais de Funcionamento

1. A orientação técnica deve ser exercida por pessoal com formação adequada.
2. O horário e outras regras de execução do programa são estabelecidos pela Junta de Freguesia do Parque das Nações.
3. Na ocorrência de algum acidente, a pessoa será de imediato assistida e notificada a família ou um seu representante.





Artigo 9º

Duração do Programa

O PPCS decorrerá durante os meses de julho a setembro, com a periodicidade mínima de cinco dias úteis, sendo da responsabilidade da Junta de Freguesia do Parque das Nações a calendarização da Ação.

Artigo 10º

Atividades e Localização

1. O PPCS realizar-se-á de acordo com um "Programa de Atividades" previamente definido e disponibilizado pela Junta de Freguesia do Parque das Nações, antes da realização da ação, obedecendo aos seguintes critérios:
 - a) No período da manhã, as atividades decorrerão numa praia criteriosamente selecionada, com todas as condições de higiene e segurança como a existência de WC, de Nadadores-Salvadores e de Primeiros-Socorros, a par de boas condições de estacionamento e acessibilidades à praia, espaço disponível no areal e qualidade da água;
 - b) No período da tarde, serão realizadas atividades no campo e/ou visitas culturais, dentro dos mesmos parâmetros de segurança.

Artigo 11º

Serviços Prestados

No âmbito do PPCS é da responsabilidade da Junta de Freguesia do Parque das Nações assegurar os seguintes serviços:





1. Alimentação:

- a) Fornecimento de almoço e lanche aos Seniores inscritos no PPCS bem como aos Monitores;
- b) A refeição será na praia/esplanada ou no campo/locais de merendas/piqueniques ou num espaço de restauração definido pela Junta de Freguesia, mediante parceria;

2. Transporte:

- a) O transporte será assegurado mediante um plano de preços acessível;
- b) A lotação máxima permitida por autocarro é de 50 lugares sentados (47 séniores e 3 monitores).
- c) A partida e chegada dos autocarros efetua-se em local previamente designado pela Junta de Freguesia, obedecendo ao seguinte horário:
 - Partida entre as 8:00 horas e as 8,30 horas;
 - Regresso até às 16:30 horas.

Artigo 12º

Seguros

No âmbito da execução do PPCS a Junta de Freguesia do Parque das Nações realiza os seguintes contratos de seguro para os Séniores e Monitores:

- a) Seguro de Acidentes Pessoais, com coberturas análogas às exigíveis às entidades promotoras e organizadoras de campos de férias ou às que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público, nos termos da legislação em vigor;
- b) Seguro de responsabilidade civil.





JUNTA DE FREGUESIA
DO PARQUE DAS NAÇÕES
LISBOA

Artigo 13º

Pessoal afeto ao Programa Praia Campo Senior

A execução do PPCS é assegurada por 1 Supervisor e 3 Monitores por autocarro de 50 lugares.

Artigo 14º

Seleção e Contratação dos Monitores

1. É da responsabilidade da Junta de Freguesia do Parque das Nações, a seleção e contratação dos Monitores, devendo obedecer aos seguintes critérios:

- a) Idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Habilitações literárias mínimas – 9º ano de escolaridade;
- c) Disponibilidade para participar nas Ações de Sensibilização do Programa, salvo se os monitores já tiverem frequentado essas ações no âmbito de programas anteriores com as mesmas características e objetivos.

2. Nesta seleção, a Junta de Freguesia deve dar preferência a Candidatos que:

- a) Possuam experiência em anteriores PPCS ou atividades similares;
- b) Tenham formação em primeiros socorros.

Artigo 15º

Funções do Pessoal

O pessoal afeto ao PPCS tem como funções:

- a) Construir o Plano de Ação Semanal/Diário e proceder à sua execução;
- b) Verificar se os locais da ação reúnem as condições verdadeiramente exigidas;





- c) Organizar e manter atualizada a listagem dos séniores e o dossier do Monitor;
- d) Acompanhar e auxiliar os séniores, quando necessário.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres

Artigo 16º

Direitos dos Séniores

Os Participantes do PPCS têm o direito a:

- a) Participar, independentemente da sua condição socioeconómica;
- b) Uma refeição diária (almoço) adequada às suas necessidades e lanche;
- c) Participar no Programa em plena segurança, e nas atividades de animação previstas;
- d) Ter acesso à programação da ação, nomeadamente, horários e atividades, bem como das consequências do incumprimento das regras previstas nas presentes Normas Regulamentares.
- e) O Participante poderá comunicar à organização, a ausência de um dia para descanso.

Artigo 17º

Deveres dos Séniores

Os Participantes do PPCS têm o dever de:

- a) Cumprir as regras de funcionamento do Programa, sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos pela Junta de Freguesia do Parque



das Nações, de forma a não pôr em risco a saúde, bem-estar e segurança de cada participante e/ou do Grupo;

- b) Integrar-se no Grupo e respeitar as orientações definidas para o bom funcionamento do mesmo.

Artigo 18º

Direitos dos Monitores

Os Monitores do PPCS têm o direito a:

- a) Serem informados e esclarecidos pela Junta de Freguesia sobre as presentes Normas Regulamentares, bem como das consequências do seu incumprimento;
- b) Terem acesso às Fichas de Inscrição dos Participantes, garantindo a sua confidencialidade;
- c) Serem remunerados pelo seu trabalho, desde que devidamente executado.

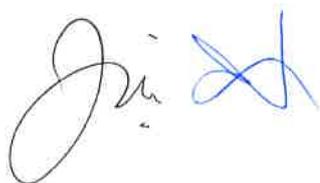
Artigo 19º

Deveres dos Monitores

Os Monitores do PPCS têm o dever de:

- a) Frequentar obrigatoriamente a Ação de Sensibilização/Informação promovida pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos neste regulamento.
- b) Cumprir os horários estabelecidos;
- c) Registrar diariamente o número de Participantes no PPCS e as ocorrências extraordinárias, transmitindo-as à Junta de Freguesia;
- d) Elaborar, em conjunto, o Plano de Atividades do PPCS da Junta de Freguesia com supervisão do responsável pelo Pelouro de Ação Social da Junta de Freguesia, e garantir que o mesmo seja cumprido;





- e) Promover a animação do grupo, com atividades lúdicas e/ou recreativas, respeitando a vontade dos Participantes e eventuais limitações dos mesmos.

Artigo 20º

Omissões

As omissões das presentes normas regulamentares são supridas pela Junta de Freguesia do Parque das Nações.

Artigo 21º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Executivo da Junta da Freguesia do Parque das Nações, em 03/06/ 2015.
2. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia e publicação nos locais de uso.

